



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2022
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – 06/10/2022

Relação dos Candidatos para o cargo de **Psicólogo(a)**:

INSC.	Nome do Candidato:	CPF:	Situação:
01	VANESSA FERREIRA STAINHAUSEN	022.517.XXX-13	HOMOLOGADA
02	ALDA JULIA CARVALHO SEVERO ELESBÃO	034.573.XXX-07	HOMOLOGADA
04	MAIDA VIVIANE MAZOY CARRICIO	019.167.XXX-25	HOMOLOGADA
07	JUBIANE ALMEIDA BOCHI	000.950.XXX-13	HOMOLOGADA
08	LUIZ HENRIQUE ALVES SOUZA	001.248.XXX-98	HOMOLOGADA
12	HENRY CARLOS OLIVEIRA LORENZONI	980.128.XXX-49	HOMOLOGADA
13	SABRINA DOS SANTOS SOUZA	061.975.XXX-65	HOMOLOGADA
16	YNGRIDT MEYNE	031.700.XXX-30	HOMOLOGADA
18	JÉSSICA OLIVEIRA DE CASTRO	029.160.XXX-88	HOMOLOGADA
19	LUAN WEDOVOTTO DEPOI	017.182.XXX-93	HOMOLOGADA

Relação dos Candidatos para o cargo de **Terapeuta Ocupacional**:

INSC.	Nome do Candidato:	CPF:	Situação:
03	LAÍSE ÁVILA DE SIQUEIRA	026.118.XXX-84	HOMOLOGADA
11	GABRIELI DE CARVALHO CASSANEGO	017.629.XXX-66	HOMOLOGADA

Relação dos Candidatos para o cargo de **Técnico(a) em Enfermagem**:

INSC.	Nome do Candidato:	CPF:	Situação:
05	STEFANY DOS SANTOS PINHEIRO	045.774.XXX-54	HOMOLOGADA
06	MARISTELA RUMPEL PILLAR	954.493.XXX-20	HOMOLOGADA
09	CRISTINE IZABEL MARTINS DOS SANTOS	967.854.XXX-00	HOMOLOGADA
10	CARINE BRAIBANTE FLORES	010.907.XXX-85	HOMOLOGADA
14	TANISE FERNANDES BRAZ	023.428.XXX-81	HOMOLOGADA
15	MARIA ELIZABETH FRESCURA VIERO	663.690.XXX-34	HOMOLOGADA
17	MARIZETE FLORES DA CONCEIÇÃO LIMA	010.442.XXX-02	HOMOLOGADA

Recurso 1.1

Candidata, Maida Viviane Mazoy Carricio, inscrição nº 004/2022, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 20.677/22, quanto a homologação dos candidatos, sem análise na fase de inscrição, do item 2.3, que trata da experiência de 1(um) ano na área de saúde mental, álcool e outras drogas. Conforme a candidata salienta em seu recurso, a Comissão, visando o princípio da prudência ao analisar o edital, optou por fazê-la na fase de análise dos currículos, conforme item 8. Assim, evitando alguma possível medida judicial, ao cercear as inscrições dos candidatos interessados. Ainda, salientamos que os candidatos poderão impugnar o edital no prazo de sua publicação até efetivo início das inscrições, e após transcorrido este prazo, o mesmo passa a concordar com todos os itens do edital, conforme item 1.6. Por esse motivo consideramos a alegação intempestiva. Portanto, mantém-se a homologação das inscrições dos candidatos, ratificando nossa avaliação.